



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 1.090/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO, FUNÇÃO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída indenização para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista de transporte escolar, que atuarem no transporte intermunicipal de passageiros, especialmente para participarem de eventos e atividades esportivas e culturais, durante os fins de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por viagem realizada.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deve registrar e acompanhar os deslocamentos realizados e comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia vinte de cada mês, para fins de inclusão na folha de pagamento.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de que trata esta Lei com o pagamento de diárias referente ao mesmo deslocamento.

**Art. 4º** A indenização de que trata esta Lei não será computada ou acumulada para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos posteriores, inclusive adicional de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário).

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese a indenização de que trata esta Lei será incorporada à remuneração do servidor municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de agosto de 2017.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva;

**Art. 5º.** O COMDEM será composto por 20 (vinte) membros, sendo 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes representantes do Governo e 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes representantes da Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º. Os órgãos representativos do Poder Público, no COMDEM, são:

- I – Gabinete do Prefeito,
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º. A escolha dos 10 (dez) integrantes não-governamentais do COMDEM contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fórum de mulheres, de instituições de classe, de sindicatos e de partidos políticos, e de outras entidades interessadas pela temática.

**Art. 6º.** Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembléia própria, convocada pela Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, mediante edital publicado em Diário Oficial, com prazo de 30 dias antes do término do mandato dos representantes em exercício.

**Art. 7º.** A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos neste Decreto.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora será formada pela Presidente e Vice Presidente, eleitas mediante votação entre os membros do COMDEM na primeira reunião da plenária, para mandato de 01 (um) ano, recomendada alternância entre governo e sociedade civil, permitida a recondução por igual período.

*Parágrafo único.* As entidades e os órgãos representativos do Poder Executivo que tiverem assento no COMDEM poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos seus representantes, mediante ofício dirigido à Presidência.

**Art. 9º.** As atribuições e o processo eleitoral da mesa diretora, assim como o funcionamento da plenária e o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões, estarão dispostos no Regimento Interno.

**Art. 10.** A função de membro do Conselho é considerada como serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 11.** Todas as reuniões ordinárias do COMDEM serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 12.** O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 13.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 078/2003 de 25 de novembro de 2003.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de agosto de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**57F44E01

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI Nº 1.089/2017**

**Lei nº 1.089/2017 de 14 de agosto de 2017**

Dispõe sobre o pagamento de indenização para os motoristas de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída indenização para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de Assistente de Serviço Especializado, função motorista de ambulância, que atuam no transporte intermunicipal de pacientes.

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por viagem realizada.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde deve registrar e acompanhar os deslocamentos realizados e comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia vinte de cada mês, para fins de inclusão na folha de pagamento.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de que trata esta Lei com o pagamento de diárias referente ao mesmo deslocamento.

**Art. 4º** A indenização de que trata esta Lei não será computada ou acumulada para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos posteriores, inclusive adicional de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário).

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese a indenização de que trata esta Lei será incorporada à remuneração do servidor municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de agosto de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**235A9BC2

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI Nº 1.090/2017**

**Lei nº 1.090/2017 de 14 de agosto de 2017**

Dispõe sobre o pagamento de indenização para os ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista de transporte escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída indenização para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista de transporte escolar, que atuarem no transporte intermunicipal de passageiros, especialmente para participarem de eventos e atividades esportivas e culturais, durante os fins de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por viagem realizada.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deve registrar e acompanhar os deslocamentos realizados e comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia vinte de cada mês, para fins de inclusão na folha de pagamento.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de que trata esta Lei com o pagamento de diárias referente ao mesmo deslocamento.

**Art. 4º** A indenização de que trata esta Lei não será computada ou acumulada para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos posteriores, inclusive adicional de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário).

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese a indenização de que trata esta Lei será incorporada à remuneração do servidor municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de agosto de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**A76183DB

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

##### Modalidade Pregão Presencial nº 113/2017

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 113/2017, que tem por objeto **Aquisição de Materiais de consumo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sagrou-se vencedoras as Empresas: **Bernardi Eireli EPP** para o item 2 com valor total de R\$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais) e empresa **Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli ME** para os itens: 1 e 3 com valor total de R\$ 956,00 (Novecentos e Cinquenta e Seis Reais)

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de Agosto de 2017.

**RONILSO FREITAS BRANDÃO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ronilso Freitas Brandão  
**Código Identificador:**993172D3

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL 06/2017

CHAMADA DOS CLASSIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, torna público para conhecimento dos interessados, A **CHAMADA DOS CLASSIFICADOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** nº 01/2017, para apresentarem na Secretaria de Infraestrutura no dia **15/08/2017**,

**TERÇA-FEIRA, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min;** portando a original e (1) uma fotocópia dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade /RG;

CPF (regularizado);

Título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste, conforme Lei Municipal;

Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil); PIS/PASEP;

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento do(s) filho(s);

Cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);

Declaração da escola, para provar que está matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);

Um (01) foto 3x4 recente e colorido;

Certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);

Comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;

Comprovante do tipo sanguíneo;

Número de conta bancária no banco determinado pela Prefeitura Municipal;

Exame admissional;

Telefone para contato;

E-mail;

22	JULIANO ZANONI	GUIMARAES	SERVENTE DE OBRAS	21	2,0
32	RENATA BOHLING	RODRIGUES	SERVENTE DE OBRAS	22	2,0
34	FABIO PAIVA ALVES		SERVENTE DE OBRAS	23	2,0
35	LIDIANE MUNIS DA SILVA CARDOSO		SERVENTE DE OBRAS	24	1,5
36	CLEIR EUSTAQUIO	DECKENES	SERVENTE DE OBRAS	25	1,5
07	EDILSON NUNES	BANDEIRA	SERVENTE DE OBRAS	26	1,5
24	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA		SERVENTE DE OBRAS	27	1,0
45	LILIANE DE SOUZA	GUIMARAES	SERVENTE DE OBRAS	28	1,0

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de agosto de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronilso Freitas Brandão  
**Código Identificador:**B76FD1D0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RESOLUÇÃO Nº 43/2017 SÃO GABRIEL DO OESTE, 04 DE AGOSTO DE 2017.

Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Município de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica designada a servidora **IDIONE MARIA PERIN**, para atuar como Fiscal dos seguintes contratos:

\* Dispensa nº 033/2017, Processo Licitatório nº 169/2017 – Jurados do 10º FestOeste;

\* Dispensa nº 038/2017, Processo Licitatório nº 168/2017 – Troféus do 10º FestOeste;

\* Inexigibilidade 02/2017, Processo Licitatório nº 164/2017 – Banda APL para a 24ª Festa do Leitão no Rolete.